

A V I S O

Ex.^{mo} Sr. Jose' Beito Barboza
Rua Mercadores, 22

S. Delgada



Devendo esse estabelecimento ser visitado, dentro de dias, por um funcionário verificador, para efeitos de recolha de elementos respeitantes à declaração m/3, de contribuição industrial, deverá V. Ex.^a ter nesse estabelecimento e devidamente autenticados e escriturados, a partir de um de Agosto de 1963, — ou do início da actividade, se posterior àquela data — o livro ou livros, de compras, vendas e serviços prestados, na hipótese de não possuir contabilidade regularmente organizada.

Estes livros, como se sabe, devem conter termos de abertura e encerramento, efectuados pelos Chefes da Repartição de Finanças do competente concelho ou bairro fiscal, e na sua escrituração não são permitidos atrasos superiores a 30 dias (Código da Contribuição Industrial, art.ºs 133.º, 134.º, 146.º e 147.º).

Para que da referida visita resulte menor incómodo e perda de tempo para V. Ex.^a, aconselhamos o prévio preenchimento da nota que se segue, posto que na sua falta os correspondentes elementos terão que ser recolhidos pelo funcionário visitador.

Na hipótese de existência de contabilidade regularmente organizada — isto é, livros selados e autenticados — devem todos os seus elementos, ainda que auxiliares, ser também prontamente apresentados ao funcionário encarregado da visita, salientando-se que não são permitidos atrasos de escrita superiores a 90 dias.

Igualmente se chama a atenção de V. Ex.^a para o prazo da apresentação da sua declaração modelo 3 que termina no dia 29 de Fevereiro, na hipótese de não possuir contabilidade regularmente organizada com livros selados pois que, neste caso, a sua apresentação poderá ser feita até 15 de Abril.

PONTA DELGADA

de _____ de 19____
 O Chefe da Repartição de Finanças

14 JAN 72
[Handwritten signature]